

Consulta pública sobre o Regulamento do Leilão para Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências para o Acesso de Banda Larga via Rádio (BWA)

Resposta da ONITELECOM

10-07-2009

A ONITELECOM vem por este meio apresentar a sua resposta à consulta pública lançada pela ANACOM relativa ao Regulamento do Leilão para Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências para o Acesso de Banda Larga via Rádio (BWA).

Condições que já foram alvo de deliberação anterior

A ONITELECOM assinala que um conjunto de condições, definidas neste Regulamento, foi já objecto de deliberação por essa Autoridade. Referimo-nos concretamente ao seguinte:

- Número de direitos a atribuir e sua distribuição geográfica e pelas sub-faixas de frequências
- Atribuição de direitos de utilização de frequências por leilão
- Restrições ao tipo de entidades que se podem candidatar

Tendo estas matérias sido objecto de deliberação anterior, entende a ONITELECOM que a sua necessária inclusão no Regulamento, nos termos dessa deliberação, é feita por motivos de completude, pelo que não podem estas matérias, nesta consulta pública, ser sujeitas a comentários pondo em causa o que já foi deliberado. Assim, na eventualidade de tais comentários surgirem, é nossa expectativa que essa Autoridade não os terá em conta na sua apreciação das respostas à consulta.

Preços mínimos de licitação

A ONITELECOM regista com apreensão os preços dos lotes definidos no Regulamento, que se consideram elevados e potencialmente desmotivadores da apresentação de candidaturas.

Para além do preço de licitação mínimo é necessário ter em conta as taxas anuais pela utilização das frequências. Como exemplo, consideremos um lote na zona 1, que tem um custo de 20 k€/ano a partir do 4º ano de licença. Note-se que o preço mínimo de licitação é, neste caso, de 15 vezes o custo anual do lote. Tendo em conta que nos três primeiros anos há uma redução de 50% da taxa anual (como definido no artigo 15º da Portaria 1473B/2008, de 17 de Dezembro), conclui-se que o preço mínimo da licitação será superior ao total de taxas anuais de utilização a pagar por um lote nos 15 anos de concessão dos direitos de utilização. Efectivamente, mais do que se duplica o custo das frequências.

Nestas condições, dificulta-se muito a rentabilização do investimento e põe-se em risco o sucesso de todo o processo de desenvolvimento de redes BWA em Portugal.

Regras do Leilão

Relativamente ao método proposto para o leilão apresentamos os seguintes comentários

- Artigo 17º (Apresentação das licitações) - não é claro qual será a duração do período de licitação na fase de distribuição. Por outro lado, uma vez que a apresentação de licitações se fará por via electrónica, deverão ser assegurados meios adequados de autenticação e encriptação para evitar fraudes e garantir a confidencialidade das licitações.
- Artigo 20º (Determinação do vencedor) - dado o grande número de combinações possíveis de número de lotes e zonas geográficas, poderá haver várias situações de empate. Nestas condições, não é evidente como se concretiza a aplicação dos critérios de desempate nem os resultados que daí advirão. Seria útil que essa Autoridade apresentasse uma simulação ou exemplos concretos que permitissem aos potenciais candidatos apreciar melhor o funcionamento do leilão.
- Artigo 21º (Determinação dos preços base) - mais uma vez seria útil que essa Autoridade apresentasse exemplos ou uma simulação que permitisse uma mais clara compreensão das regras definidas neste artigo
- Artigo 24º (Apresentação das licitações e respectivas regras) - repete-se o que acima se disse relativamente ao artigo 17º
- Artigo 25º (Determinação do vencedor) e Artigo 26º (Determinação dos preços adicionais e do preço final) - reiteramos a opinião de que seria útil que a ANACOM apresentasse exemplos ou uma simulação que permitisse clarificar o funcionamento do leilão
- Artigo 28º (Permuta de espectro) - devia ser clarificado que não haverá alterações aos preços a pagar pelos candidatos em resultado da permuta de espectro, mantendo-se os preços finais definidos no leilão

Segundo Leilão

Não é claro se os preços mínimos e regras definidas para o primeiro leilão serão também aplicáveis ao segundo leilão. O artigo 35º deveria explicitar se estas ou outras regras se aplicarão.